



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 85/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 17/06/24

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

Adm

RELATOR:

lebron

DATA:

18/06/24

Educaç

RELATOR:

nelson

DATA:

16/07/24

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5115 / 24

Em 2.ª Disc. e Vot. :     /    /    

Autógrafo N.º 109 :     /    /    

Ofício N.º : 203 em     /    /    

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 20 / 08 / 24

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
25/06/24



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 11 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

## MENSAGEM N.º 46/2024

12 JUN. 2024

*RAMO PONT*  
**RECEBIDO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma melhor adequação fática do atual texto legislativo.

Isso é necessário, pois com o decorrer dos anos houve modificações substanciais nas rotinas administrativas do COMTUR que demandam uma regulamentação normativa mais específica e atualizada.

Ressalta-se, por fim, que foi utilizada a técnica legislativa prevista no art.12 c/c o art. 11, ambos da Lei Complementar 95/98, para melhor clarificar o texto normativo atual, que se expõe a seguir:

Art. 12. A alteração da lei será feita: (...)

d) é **admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo**, identificando-se o artigo assim modificado por **alteração de redação, supressão ou acréscimo** com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". (...)

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com **clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...)



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

03  
LR



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI Nº 85 /2024

**ALTERA** a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das –  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 2º,  
da Lei 4.001/17, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 2º** .....

.....  
.....  
..

§1º o presidente do COMTUR será eleito pela maioria simples dos  
votos entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião  
dos anos pares, em votação secreta, para um mandato de dois  
anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva.

.....  
.....  
§5º Os representantes do poder público municipal, titulares e  
suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço  
do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o  
último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo  
Prefeito.

§ 6º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo,  
após o vencimento dos seus mandatos, os membros

04  
A



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 9º Os membros indicados no Art. 3º desta Lei, terão seus assentos efetivados para um mandato de dois anos no Conselho, somente após a publicação do Decreto do Executivo Municipal de nomeação dos membros, publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 4.001/17, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

**“Art. 3º** .....

- I-Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- II-Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- III-Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- IV-Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- V-Representante dos Hotéis e Pousadas;
- VI-Representante dos Restaurantes e similares;
- VII-Representante das Agências de Viagens;
- VIII-Representante da Associação Comercial;
- IX-Representante dos Artesãos;
- X-Monitor Ambiental;
- XI-Representante das Propriedades Rurais;
- XII-Representante do Agronegócio.

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse social.” (NR)



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

06  
JK

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei 4.001/17, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

**Art. 4º** .....

- .....
- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
    - a) a Política Municipal de Turismo;
    - b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
    - c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
    - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
    - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
  - II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  - III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
  - IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
  - V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
  - VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
  - VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
  - VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
  - IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva;

XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei 4001/17, que passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 11** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive no Diário Oficial do Município, e abertas ao público que queira assisti-las”.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei 4.001/17, que passa a vigor da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 14** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar."

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de junho de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



0<sup>e</sup>  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0085/2024** foi lido em plenário na **37º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **17/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 18 de junho de 2024.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



10  
HA

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 085 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara



11  
4A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nos termos do art. 43 da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e na condição de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomeio relator do projeto o vereador Robson Leite, que disporá de 6 (seis) dias úteis para apresentação do parecer, nos termos regimentais.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de junho de 2024.

**Paulo Roberto Tarzan dos Santos**  
Presidente da Comissão de Legislação



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº85/2024 - ALTERA a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer nº 097/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem que acompanha o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, este tem por objetivo alterar a redação da lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo para que haja uma melhor adequação fática do atual texto legislativo, uma vez que no decorrer dos anos houve modificações substanciais nas rotinas administrativas do COMTUR que demandam uma regulamentação normativa mais específica e atualizada.

O projeto é composto por 06 (seis) artigos e não traz anexos.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientá-las quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

Salienta-se que este parecer, em que pese não vinculativo, confere aos edis instrumentos que possibilitam aos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa o exercício do controle preventivo de constitucionalidade que cabe ao parlamento.

É o breve relato.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, como se pretende no projeto em análise<sup>2</sup>.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

De igual modo, no que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local<sup>4</sup>,

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à formação dos conselhos municipais são assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal,

### 2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidade no projeto em análise, eis que se cinge às seguintes alterações:

<b>Lei Municipal nº 4001/17</b>	<b>Projeto de Lei 085/2024</b>
Art. 2º .....	"Art. 2º .....
§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.	<b>§1º O presidente do COMTUR será eleito pela maioria simples dos votos entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva.</b> (....)
§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR. (NR - Lei 4100/18)	<b>§5º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.</b>
§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito. (NR - Lei 4100/18)	<b>§ 6º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.</b>

podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo. (NR - Lei 4100/18)

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º .....

- a) Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- b) Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- c) Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- d) Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- e) Representante dos Hotéis e Pousadas;
- f) Representante dos Restaurantes e similares;
- g) Representante das Agências de Viagens;
- h) Representante da Associação Comercial;
- i) Representante dos Artesãos;
- j) **Representante da Imprensa;**
- k) Representante das Propriedades Rurais;
- l) **Representante do Ensino Universitário.**

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse da comunidade.

§ 7º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 9º Os membros indicados no Art. 3º desta Lei, terão seus assentos efetivados para um mandato de dois anos no Conselho, somente após a publicação do Decreto do Executivo Municipal de nomeação dos membros, publicado no Diário Oficial do Município."

"Art. 3º .....

- I-Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- II-Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- III-Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- IV-Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- V-Representante dos Hotéis e Pousadas;
- VI-Representante dos Restaurantes e similares;
- VII-Representante das Agências de Viagens;
- VIII-Representante da Associação Comercial;
- IX-Representante dos Artesãos;
- X-Monitor Ambiental;**
- XI-Representante das Propriedades Rurais;
- XII-Representante do Agronegócio.**

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse social."



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

<p>Art. 4º .....</p> <p>I - Avaliar, opinar e propor sobre:</p> <p>a) a Política Municipal de Turismo;</p> <p>b) as diretrizes básicas observadas na citada política;</p> <p>c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;</p> <p>d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;</p> <p>e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.</p> <p>II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;</p> <p>III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;</p> <p>IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;</p> <p>V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;</p> <p>VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;</p> <p>VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados</p>	<p>"Art. 4º .....</p> <p>I - Avaliar, opinar e propor sobre:</p> <p>a) a Política Municipal de Turismo;</p> <p>b) as diretrizes básicas observadas na citada política;</p> <p>c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;</p> <p>d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;</p> <p>e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.</p> <p>II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;</p> <p>III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;</p> <p>IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;</p> <p>V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;</p> <p>VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;</p> <p>VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados</p>
---	--



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

<p>pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;</p> <p>VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;</p> <p>IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;</p> <p>X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;</p> <p>XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;</p> <p>XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;</p> <p>XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;</p> <p>XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;</p> <p>XV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;</p>	<p>pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;</p> <p>VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;</p> <p>IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;</p> <p>X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;</p> <p>XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;</p> <p>XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;</p> <p>XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;</p> <p>XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;</p>
--	--



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

<p>XVI - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;</p> <p>XVII- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;</p> <p>XVIII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;</p> <p>XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;</p> <p>XX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par. (NR - Lei 4100/18)</p> <p>XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015. (AC - Lei 4100/18)</p> <p>Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na <b>imprensa local</b>, e abertas ao público que queira assisti-las.</p> <p>Art. 14. <b>Quando a implantação desta Lei ocorrer em ano ímpar, a eleição do Presidente será feita imediatamente, observando-se o disposto no § 1º do Art. 2º e o mandato dos membros do Conselho será exercido por mais tempo, devendo ter o seu término em dezembro do próximo ano ímpar.</b></p>	<p>XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;</p> <p>XVI- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;</p> <p>XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;</p> <p>XIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;</p> <p><b>XX - Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva;</b></p> <p>XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015." (NR)</p> <p>"Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive no <b>Diário Oficial do Município</b>, e abertas ao público que queira assisti-las".</p> <p><b>"Art. 14 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar "</b></p>
---	--

Da comparação realizada verificamos que o projeto se limita a promover alterações pontuais, sem resvalar em ilegalidade ou inconstitucionalidade, competindo aos nobres edis à discussão política sobre o tema.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se que o projeto de Lei em análise não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer.

Itapeva, 26 de junho de 2024.

  
**Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida**  
**Procuradora Jurídica**



20  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00117/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 85/2024

**Ementa:** ALTERA a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Robson Eucleber Leite

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de julho de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO



21  
72

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00009/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 85/2024

**Ementa:** ALTERA a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

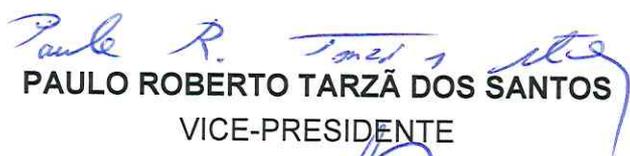
**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de julho de 2024.

  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
PRESIDENTE

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO



22  
An

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 109/2024 PROJETO DE LEI 0085/2024

Altera a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 2º, da Lei 4.001/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º .....

.....  
.....

§1º o presidente do COMTUR será eleito pela maioria simples dos votos entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva.

.....  
.....

§5º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



23  
An

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 9º Os membros indicados no Art. 3º desta Lei, terão seus assentos efetivados para um mandato de dois anos no Conselho, somente após a publicação do Decreto do Executivo Municipal de nomeação dos membros, publicado no Diário Oficial do Município." (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 4.001/17, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º .....

- I- Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- II- Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- III- Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- IV- Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- V- Representante dos Hotéis e Pousadas;
- VI- Representante dos Restaurantes e similares;
- VII- Representante das Agências de Viagens;
- VIII- Representante da Associação Comercial;
- IX- Representante dos Artesãos;
- X- Monitor Ambiental;
- XI- Representante das Propriedades Rurais;
- XII- Representante do Agronegócio.

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse social." (NR)

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei 4.001/17, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 4º .....



24  
/h

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

.....

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;



29  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XX - Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva;
- XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei 4001/17, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive no Diário Oficial do Município, e abertas ao público que queira assisti-las”.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei 4.001/17, que passa a vigor da seguinte forma:



26  
Pn

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

“Art. 14 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.”

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de agosto de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



27  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 283/2024

Itapeva, 6 de agosto de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 50ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
108/2024	67/2024	Saulo Leiteiro	Dispõe sobre a denominação de JOSÉ CARLOS MACHADO (ZÉ CARLO), ao Pólo de Agricultura e Abastecimento do Bairro São Roque no Distrito da Areia Branca, o qual será instalado junto a Casa do Leite do mesmo bairro
109/2024	85/2024	Dr Mario Tassinari	ALTERA a Lei 4001/17, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 2799/2008 e dá outras providências
110/2024	114/2024	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Casa da Esperança de Itapeva, para o fim que especifica.
111/2024	115/2024	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre a prorrogação do prazo de vigência do programa renda mínima municipal II, criado pela Lei 4.900/23, que dispõe sobre a criação do Programa Renda Mínima Municipal II para pagamento de benefício financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social.
112/2024	117/2024	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Casa da Esperança de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

28  
JP**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N° 5.114, DE 9 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE** sobre a denominação de José Carlos Machado (Zé Carlo) ao Polo de Agricultura e Abastecimento do Bairro São Roque, no Distrito da Areia Branca, o qual será instalado junto à Casa do Leite do mesmo bairro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se José Carlos Machado (Zé Carlo) o Polo de Agricultura e Abastecimento do Bairro São Roque, no Distrito da Areia Branca.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 9 de agosto de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N° 5.115, DE 8 DE AGOSTO DE 2024**

**ALTERA** a Lei n.º 4.001/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei n.º 2.799/2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 2º, da Lei n.º 4.001/2017, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º .....

.....  
.....

*§1º O presidente do COMTUR será eleito pela maioria simples dos votos entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva.*

.....  
.....

*§5º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.*

*§ 6º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.*

*§ 7º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto,*

29  
A

com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 9º Os membros indicados no art. 3º desta Lei, terão seus assentos efetivados para um mandato de dois anos no Conselho, somente após a publicação do Decreto do Executivo Municipal de nomeação dos membros, publicado no Diário Oficial do Município." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei n.º 4.001/2017, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º .....

- I- Representante do Turismo da Prefeitura Municipal;
- II- Representante da Cultura da Prefeitura Municipal;
- III- Representante do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- IV- Representante da Educação da Prefeitura Municipal;
- V- Representante dos Hotéis e Pousadas;
- VI- Representante dos Restaurantes e similares;
- VII- Representante das Agências de Viagens;
- VIII- Representante da Associação Comercial;
- IX- Representante dos Artesãos;
- X- Monitor Ambiental;
- XI- Representante das Propriedades Rurais;
- XII- Representante do Agronegócio.

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não receberão nenhuma remuneração por sua participação, a qual é reconhecida como de relevante interesse social." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei n.º 4.001/2017, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

"Art. 4º .....

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) a Política Municipal de Turismo;
  - b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
  - c) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

30  
LA

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiá-lo na promoção de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - promover a integração do Município, à celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, órgãos mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

IX - eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva;

XX - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar n.º 1.261/2015." (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 11, da Lei n.º 4.001/2017, que passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 11 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive no Diário Oficial do Município, e abertas ao público que queira assisti-las".*

**Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei n.º 4.001/2017, que passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 14 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma única vez consecutiva independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar."*

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de agosto de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**RODRIGO TASSINARI**  
Procurador-Geral do Município

#### LEI Nº 5.116, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.628.473/0002-06, visando o custeio do serviço de atendimento das crianças e dos adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, do Município de Itapeva.

**Art. 2º** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ R\$ 22.954,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser concedida em parcela única, conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;